



**LEI N.º 684/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

***“Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, de Mãe do Rio, e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Mãe Do Rio/PA, Sr. José Villeigagnon Rabelo Oliveira faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criado o Grupo de Trabalho denominado **Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, de Mãe do Rio/PA**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para tratar assuntos sobre a segurança pública, funcionando como fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área de fiscalização e segurança pública, de acordo com o **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI** - instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2.007.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** São atribuições do **GGI-M**:

I. Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II. Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III. Analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;



IV. *Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;*

V. *padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;*

VI. *editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;*

VII. *padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;*

VIII. *avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na constituição normativa do município para análise das autoridades superiores;*

IX. *viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;*

X. *contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e o Plano Diretor do Município.*

### **CAPÍTULO III- DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O GGI-M é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I. *Gabinete do Prefeito;*

II. *Procuradoria Jurídica Municipal*

III. *Controladoria Geral do Município*

IV. *Secretaria Municipal de Administração*

V. *Secretaria Municipal de Governo*

VI. *Secretaria Municipal de Finanças*

VII. *Secretaria Municipal de Obras e Urbanização*

VIII. *Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico*

IX. *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*

X. *Secretaria Municipal de Segurança Pública*



XI. *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento*

XII. *Secretaria Municipal de Educação*

XIII. *Secretaria Municipal de Saúde*

XIV. *Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Lazer;*

XV. *Polícia Militar;*

XVI. *Polícia Civil;*

XVII. *Corpo de Bombeiros;*

XVIII. *Polícia Rodoviária Federal;*

XIX. *Polícia Rodoviária Estadual;*

XX. *Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;*

XXI. *Câmara Municipal;*

XXII. *Conselho Municipal Da Cidade;*

XXIII. *Conselho Tutelar.*

*Parágrafo único: Os representantes municipais do GGI-M, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.*

**Art. 4º.** *O GGI-M tem assegurado na sua composição, a participação na condição de convidados os representantes de todos os Órgãos e Instituições que atuam no Município.*

**Art. 5º.** *A Secretaria – Executiva do Grupo de Trabalho de que trata esta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.*

**Art. 6º.** *O GGI-M deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.*

#### **CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º.** *Compete à Secretaria Executiva:*

*I. Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI-M;*

*II. Preparar despacho e controlar expediente;*

*III. Secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões, tanto do GGI-M, quanto de seu Pleno;*

*IV. Orientar e controlar as atividades administrativas do GGI-M;*



V. supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e Patrimônio do **GGI-M**;

VI. Executar o trabalho de digitação de correspondência do **GGI-M**;

VII. Receber e encaminhar documentação de interesse do **GGI-M**;

VIII. Solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do **GGI-M**;

IX. Encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;

X. Executar as atividades de controle de pessoal;

XI. Organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o **GGI-M** constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública;

XII. Coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões;

XIII. Identificar temas prioritários de segurança pública no Município e propor a constituição de grupos de trabalho destinados a analisá-los, propondo estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas, visando subsidiar o **GGI-M**.

## **CAPÍTULO V – DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 8º.** O Observatório de Segurança Pública faz parte da estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e deverá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e monitorar a efetividade das ações de segurança no Município.

**Art. 9º.** Compete ao Observatório:

I. Produzir conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do Pleno do **GGI-M**;

II. Firmar parcerias com as universidades localizadas no município focado pelo **PRONASCI**, contribuindo na realização de suas atividades;

III. Estruturar um sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;



IV. Adoção de uma perspectiva epidemiológica, valorizando a intervenção em fatores de risco, que elevam a chance de vitimização;

V. fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais: transparências e participação;

VI. Fomentar um modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação do processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividades;

VII. Valorização da perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a fiscalização em termos de território, problema abordado e público alvo;

VIII. Elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando cada um sua área de competência essencial;

#### **CAPÍTULO VI – DO TELECENTRO**

**Art.10.** O telecentro será composto por uma estrutura de formação, e aprimoramento de profissionais da área de segurança pública, organizada através de ambientes que serão implantados ou desenvolvidos pelo Ministério da Justiça através de cursos por estes desenvolvidos.

#### **CAPÍTULO VII – DA SALA DE SITUAÇÃO**

**Art.11.** A Sala de Situações servirá para tratar de ações de prevenção à violência intersetorial, com previsão de uma sala de crise e tele atendimento.

#### **CAPÍTULO VIII – DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO**

**Art. 12.** O Sistema de Videomonitoramento servirá de insumo para a política de segurança pública e a prevenção intersetorial, englobando todos os setores do GGI-M com atribuições funcionais de Segurança Pública.

**Art. 13.** O sistema de Videomonitoramento terá seu funcionamento de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, sendo trabalhado, necessariamente, pela Polícia Militar, Polícia Civil Guarda Municipal e Agentes



*Municipais de Trânsito, entre outros, os quais serão nomeados pelos respectivos responsáveis.*

### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** *Cabe a Prefeitura Municipal fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.*

**Art. 15.** *O Prefeito nomeará, mediante Decreto, o Secretário Executivo do **GGI-M** e o Coordenador do Observatório do **GGI-M**.*

**Art. 16.** *O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que integrarão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal **GGI-M**.*

**Art. 17.** *Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, e com o Estado do Pará, por meio dos seus órgãos competentes, objetivando a implementação de todos os Projetos vinculados ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – **PRONASCI**, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.*

**Art.18.** *O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir de sua publicação.*

**Art.19.** *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

**Art.20.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio/PA, 21 de agosto de 2019.

**José Villeigagnon Rabelo Oliveira.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA.**

**CPF N° 210.856.332-68.**



**Decreto nº 132/2019 – GAB/PMMR**

**Sanciona o Projeto de Lei nº 861/2019, que " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL GGI-M, DE MÃE DO RIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** ser atribuição exclusiva do prefeito a sanção de leis municipais, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 47, VII;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sanção e promulgação dos projetos de lei, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 30;

**CONSIDERANDO** ter sido aprovado pela Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, em sessão ordinária realizada no dia 14.08.2019, o projeto de lei nº. 861/2019 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL GGI-M, DE MÃE DO RIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica sancionado no âmbito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo desta Portaria, o projeto de lei nº 861/2019 que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL GGI-M, DE MÃE DO RIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria do Poder Executivo.

**Art 2º.** O Projeto de lei acima citado fica identificado como **Lei Municipal 684/2019**, promulgada também neste ato.

**Art. 3º.** Este ato deve ser comunicado para a Câmara dos Vereadores do Município de Mãe do Rio e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dada toda publicidade a população.



**Art. 4º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.*

*Mãe do Rio-PA, 21 de agosto de 2019.*

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**José Villeigagnon Rabelo Oliveira**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

**CPF N° 210.856.332-68**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em** 21/08/2019